



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, 5º andar
70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-4357

OFÍCIO SEI Nº 32469/2023/MTP

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 122/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.101196/2023-01.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 42, de 20 de março de 2023, que trata do Requerimento de Informação da Deputada Alessandra Haber, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Executiva, deste Ministério.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 1343/2023/MTP (32854536).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado**, em 13/04/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33198124** e
o código CRC **60918866**.



Nota Técnica SEI nº 1343/2023/MTP

Assunto: Requerimento de informação oriundo da Câmara dos Deputados.

Senhor(a) Subsecretário de Análise Técnica,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de informação oriundo da Câmara dos Deputados, remetido por meio do Ofício 1ª Sec./RI/E/nº 42, de 20 de março de 2023 (Documento SEI n.º 32578939). O expediente, Requerimento de Informação n.º 122/2023 da Exma. Sra. Deputada Federal Dra. Alessandra Haber (Documento SEI n.º 32578973), pede os seguintes esclarecimentos:

- Maiores detalhes acerca das declarações sobre a contrariedade da oferta de serviço de mototáxi, por aplicativo, em grandes cidades brasileiras.
- Maiores esclarecimentos acerca da possibilidade de alternativas de transportes seguros para a população de grandes cidades brasileiras.
- Maiores detalhes no sentido de regulamentar a proteção social dos mototaxistas que trabalham por meio das plataformas de aplicativo.
- Maiores detalhes no sentido de regulamentar a proteção dos usuários do serviço de mototaxistas realizado por meio das plataformas de aplicativo.
- Maiores esclarecimentos acerca da possibilidade da saída do País das plataformas de aplicativos.

2. Recebido o Ofício neste Ministério do Trabalho Emprego - MTE, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Despacho n.º 41/2023/CGATA/AESAT/SE-MTP (documento SEI n.º 32579165), solicitou manifestação ao Gabinete do Ministro, que o remeteu para as considerações desta Secretaria-Executiva.

3. É o breve relato.

ANÁLISE

4. Inicialmente, há de se pontuar que declarações divulgadas pela imprensa estão inseridas na dinâmica de um diálogo ou debate que em muitos casos não é retratado de maneira completa pelos veículos, os quais divulgam as suas matérias após uma análise subjetiva por parte de seus profissionais do seu conteúdo. Por esta razão, a publicação jornalística é muitas vezes a visão do veículo sobre o que foi declarado e não necessariamente a informação repassada pela autoridade pública. Realizada esta consideração, passa-se as respostas ao pedido de esclarecimentos de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Dra. Alessandra Haber, de forma pontual, com destaque de cada pergunta seguida de sua resposta.

- Maiores detalhes acerca das declarações sobre a contrariedade da oferta de serviço de mototáxi, por aplicativo, em grandes cidades brasileiras.

5. O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos do art. 1º incisos I e XIV, é competente para apoiar o trabalhador e formular políticas para enfrentar a informalidade, a rotatividade e

a precariedade no mundo do trabalho.

6. Especificamente sobre o serviço de mototaxi, a atividade encontra-se regulamentada pela Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, bem como pela Resolução CONTRAN n.º 943 de 29/03/2022.

7. Ocorre que esta normatização é direcionada para os trabalhadores autônomos de mototaxi, não havendo regra trate da expansão desses serviços para sua oferta por meio de aplicativo privado. Nesse sentido, a categoria de mototaxistas tem externado preocupação com a possível exploração de seu trabalho por terceiros, o que poderá levar a diminuição de ganhos sem que isso lhes garanta direitos trabalhistas. Exemplificando, destaca-se nota publicada pelo Sindicato dos Motos Taxistas Autonomos do Município do Rio de Janeiro <http://www.sindmototaxirio.com.br/static-svg/event3/01.jpg>, acerca das iniciativas que estão sendo adotadas para protegê-los dessa situação.

8. Portanto, sendo competência do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE apoiar o trabalhador e combater a precarização de direitos trabalhistas, impõe-se que esteja atento as possíveis consequências das iniciativas anunciadas por grandes empresas que podem trazer repercussões negativas para a categoria de mototaxistas.

- Maiores esclarecimentos acerca da possibilidade de alternativas de transportes seguros para a população de grandes cidades brasileiras.

9. Quanto a esta questão, registra-se que o MTE não tem atribuição para propor alternativas de transportes para grandes cidades. Entretanto, a atividade de mototaxista, conforme destacado, possui regulamentação a qual cuida também das condições de segurança dos serviços, e que possibilita sua oferta pelos profissionais autônomos, ou seja, esta é uma alternativa que já existe.

- Maiores detalhes no sentido de regulamentar a proteção social dos mototaxistas que trabalham por meio das plataformas de aplicativo.

10. Conforme já divulgado pela imprensa, o Governo Federal e o MTE estão adotando medidas a fim de propor regulamentação do trabalho intermediado por aplicativo para diversas categorias, sendo que o resultado e a abrangência das normas que serão propostas decorrerão do diálogo social que está sendo demandado com a criação de grupo de trabalho formado por representações de trabalhadores, empresas e do governo com esse fim.

- Maiores esclarecimentos acerca da possibilidade da saída do País das plataformas de aplicativos.

11. O MTE não recebeu qualquer informação no sentido de que empresas pretendam deixar o país em virtude de possível regulamentação do trabalho intermediado por plataforma de aplicativo. Nos diálogos mantidos com setor, o cenário é diverso, as próprias empresas desejam a regulamentação, vez que sua ausência tem as levado enfrentar ações na justiça, além do que, o Brasil é sabidamente um país de alta relevância econômica para o setor.

12. Assim, estes são os esclarecimentos, que, entende-se, atendem aos questionamentos do Requerimento de Informação n.º 122/2023.

CONCLUSÃO

13. Assim, pelo exposto, a luz das atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego, estes são os esclarecimentos a serem prestados para resposta ao Requerimento de Informação n.º 122/2023, da Exma. Sra. Deputada Federal Dra. Alessandra Haber.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANA MENDONÇA MOTA

Assessora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

FABIO NELSON VIEIRA

Subsecretário de Análise Técnica

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a)**, em 13/04/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nelson Vieira, Subsecretário(a)**, em 13/04/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Mendonça Mota, Assessor(a)**, em 13/04/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32854536** e o código CRC **4724C5E9**.